



Instituto de Previdência Municipal de Magda
IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

CONTRATO N.º 01.2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2021
DISPENSA 01/2021

Folha n.º 32
Proc. IPREM n.º 001/2021
.....
.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:
CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.892.350/0001-20, estabelecido na Rua 7 de Setembro, 981, Bairro Centro, CEP:15.310-000, Município Magda (SP), neste ato representado pela Senhora Rafaela Cristina Ribeiro, brasileira, solteira, funcionária pública Municipal, residente e domiciliada no Município de Magda (SP), portadora do RG n.º 44.788.409-8 SSP (SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 367.521.548-21, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado,
CONTRATADA: A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Paranapiacaba, 231 – Cond. 1501, no Município de Santos (SP), CEP: 11.050-251, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO BALCONI NAKAMURA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), portador da cédula de identidade RG N.º 30.128.407-6 SSP (SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.285.508-10, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, ajustado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de **Consultoria de Valores Mobiliários**, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º 33
Proc. IPREM n.º 003/2021

atividades, devidamente especificada e discriminada no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do contrato.

1.2.O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços estão definidos no Anexo I e, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

1.3.O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/05, Decreto Federal n.º 10.024/19, além das alterações legais e demais normas pertinentes à matéria, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) por ano e onerará recursos da dotação orçamentária referente ao ano de 2021, conforme documento em anexo a este Contrato:

2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. A remuneração será paga até o **10 (décimo)** dia subsequente ao mês da prestação do serviço, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência Municipal de Magda
IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

Folha n.º	34
Proc. IPREM n.º	005/2021

3.1. O presente Contrato terá seu início em **04 de janeiro de 2021**, findando-se em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços e
- c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato e implementarem, os melhores esforços, para o adimplemento contratual.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA, eventuais discrepâncias;



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º	35
Proc. IPREM n.º	001/2021

- c) Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela CONTRATADA todas as informações requisitadas e essenciais para a prestação de serviço;
- d) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços;
- e) Disponibilizar a CONTRATADA, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, que evidencie a participação de um representante da CONTRATADA;
- f) Disponibilizar a CONTRATADA, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS, após o décimo dia útil do mês de referência;
- g) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- h) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato de Prestação de Serviços;
- i) Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços;
- j) Receber relatórios, pareceres e outros dos trabalhos prestados, na forma e datas estabelecidas pela CONTRATADA;
- k) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço;
- l) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões;



Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º 36
Proc. IPREM n.º 001/2021

- m) Comunicar e fornecer a CONTRATADA todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, que remetem diretamente a prestação do serviço;
- n) Escolher e responsabilizar-se pelos seus representantes designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
- o) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica "upgrade", de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor e
- p) Acatar como válidas, além das visitas presenciais, as apresentações ou reuniões em formato digital de teleconferência, videoconferência e/ou outros modelos digitais, disponibilizados pela CONTRATADA, para apresentação de informações e cumprimento de obrigação contratual.

4.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades aliadas à consultoria de valores mobiliários, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;
- b) Prestar os serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE;
- c) Disponibilização de equipe técnica capacitada em cumprimento a Deliberação CVM n.º 783 para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria de valores mobiliários;
- d) Disponibilizar um coordenador com o registro de Consultor de Valores Mobiliários, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pela


Rafael



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Forma n.º	37
Proc. IPREM n.º	005/2021

administração das atividades relacionadas a Consultoria de Valores Mobiliários;

- e) Disponibilizar um coordenador com a função de Compliance, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pelo cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 592/2017;
- f) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços de consultoria de valores mobiliários ora contratados;
- g) Fornecer relatórios, pareceres e outros, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a CONTRATANTE conforme disposto no objeto deste contrato;
- h) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, Skype e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- i) Disponibilizar a CONTRATANTE, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA na melhor prestação do serviço;
- j) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- l) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;



Magda
Folha n.º 38
Proc. IPREM n.º 002/2021

- m) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;
- n) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica “*upgrade*”, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre outras atividades que o próprio Consultor de Valores Mobiliários venha a exercer e os potenciais conflitos de interesses que poderiam vir a existir entre tais atividades e a Consultoria de Valores Mobiliários;
- p) Notificar a CONTRATANTE no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;
- q) Efetuar visitas ou reuniões conforme disposto em contrato, sendo que estas podem ser efetuadas, no formato *in-loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.1. No caso da CONTRATADA resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

[Handwritten signature and initials]



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º	39
Proc. IPREM n.º	005/2021

6.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno ~~direito~~, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

6.1.1 - Paralisação da prestação do serviço neste ato convencionado;

6.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas na execução deste contrato.

6.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

6.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

6.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)

7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de Agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência Municipal de Magda
IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º	40
Proc. IPREM n.º	002/2021

7.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, em especial no seu artigo 5.º.

7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país;

7.6. A CONTRATADA, neste ato, disponibiliza, a CONTRATANTE, seus Código de Ética e Conduta Profissional e Manuais de Compliance, Políticas e Controles Internos os quais poderão ser obtidos no site www.creditomercado.com.br, para que sejam conhecidos e divulgados a todos os partícipes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha nº 1	41
Proc. IPREM n.º	001/2021

8.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

8.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

8.4. A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.5. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

8.6. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste



Instituto de Previdência Municipal de Magda IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º 42
Proc. IPREM n.º 001/2021

instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

8.8. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

8.9. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

8.10. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

8.11. A CONTRATANTE, quando do término da relação contratual, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicada que a CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o “bloqueio da senha de acesso” ao sistema informatizado de gerenciamento, ficando a mesma, isenta de qualquer outra prestação de informação via este sistema e, até mesmo, de manter, em seu banco de dados, informações técnicas e financeiras pertinentes ao objeto deste contrato.

8.12. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

8.13. A CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA, a divulgar o nome do seu RPPS como “Referência de Serviço Prestado” e “Cliente Ativo”, podendo utilizar seu nome em folders, banners, divulgação de sites, blogs e demais mídias eletrônicas e impressas, sempre respeitando todas as condições de ética impostas neste contrato.

8.14. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folia n.º	43
Proc. IPREM n.º	001/2021

- a) Emissão de relatórios por meio do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, pareceres, informativos e afins, pertinentes aos serviços contratados, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de e-mail ou entrega pessoal pela CONTRATADA sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica e
- c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se dará da seguinte forma:
 - i. Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;
 - ii. Comunicação via e-mail, pela CONTRATANTE, comprovando a Visita Técnica presencial e discorrendo sobre o assunto tratado;
 - iii. Inserção de Atas as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetuadas pelo RPPS no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;
 - iv. Por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.
- d) A comprovação das Visitas Tele-Presenciais (teleconferência ou videoconferência), se darão da seguinte forma:
 - i. Por meio de gravação da reunião, onde, neste ato, as PARTES, de comum acordo, autorizam a gravação de áudio e vídeo, sem que haja direito sobre as imagens e sons ora gravados e
 - ii. Por meio de Ata da Reunião, a qual será encaminhada, por e-mail, para as PARTES.



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Forma n.º	44
Proc. IPREM n.º	003/2021

8.15. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.16. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.

8.17. A CONTRATADA não efetua a Gestão dos Recursos da CONTRATANTE, portanto, todas as decisões sobre investimentos, alocações de recursos, aprovação de fundos de investimento e demais decisões financeiras nesta assertiva, são deliberadas, aprovadas ou reprovadas, única e exclusivamente, por decisão colegiada da CONTRATANTE, não havendo qualquer envolvimento da CONTRATADA na tomada de decisão.

8.18. Como Consultoria de Valores Mobiliários, limita-se a CONTRATADA a prestação de serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE.

8.19. A CONTRATADA atende ao disposto da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI, tendo seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conformidade com a Instrução CVM 592/2017 devidamente atestado seguindo Ato Declaratório n.º 10.894 de 25/02/2010, bem como apresenta desempenho positivo na sua atuação como Consultoria de Valores Mobiliários, conforme Atestados de Capacidade Técnica disponíveis em Acervo.

8.20. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.

8.21. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços,



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º 45
Proc. IPREM n.º 001/2021
1991

assim como, não garante rentabilidade positiva futura diante de análises, relatórios e pareceres, dado que, os mesmos, são elaborados, tecnicamente, com base no momento de sua confecção, por dados coletados de forma pública ou por meio de *due-diligence*, servindo, portanto, como subsídio técnico para a tomada de decisão dos órgãos colegiados da CONTRATANTE.

8.22. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, que forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

8.23. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abarca o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

8.24. A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

8.25. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

8.26. Os acréscimos e supressões à quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida, dentro dos limites previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Processo n.º 46
Proc. IPREM n.º 003/2021
de 13 de Dezembro de 1991

8.27. A CONTRATANTE, conforme preceitua inciso VI, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666.93, em concordância com o artigo 72 da mesma Lei, permite a possibilidade de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3 – Fica nomeada fiscal de contrato a Senhora Rafaela Cristina Ribeiro, Superintendente do Iprem do Município de Magda (SP), com CPF sob o número CPF: 367.521.548-21 e RG: 44.788.409-8 (SSP-SP)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES E MULTAS

10.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

10.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

10.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração

Rafaela



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1990

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º	47
Proc. IPREM n.º	001/2021

da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

10.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria do IPREM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Nhandeara (SP), como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20



presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Magda, 07 de janeiro de 2021.

Rafaela Cristina Ribeiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA

Nome: Rafaela Cristina Ribeiro

R.G.: 44.788.409-8

C.P.F.: 367.521.548-21

Eduardo Balconi Nakamura

CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: EDUARDO BALCONI NAKAMURA

R.G.: 30.128.407-6 SSP/SP

C.P.F.: 286.285.508-10

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: *Kelly Regina Mendes Leoncini*
Aux. de serviços especializados
RG: *39.304.584-6*

2ª Testemunha

Nome: *Jane Tereza Oliveira Balboni*
RG: *41.193.233-0*



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários nº 01/2021, firmado entre **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** (“CONTRATADA”) e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA** (“CONTRATANTE”), em 07 de janeiro de 2021.

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE *login e senha* em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado. O acesso se dará através do site da CONTRATADA, por meio da “Área do RPPS”.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;
2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
3. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
4. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
5. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º	50
Proc. IPREM n.º	005/2021

- investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
6. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
 7. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
 8. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 3.922/10 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
 9. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
 10. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do *benchmark* dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
 11. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
 12. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
 13. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
 14. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º	51
Proc. IPREM n.º	001/2021

15. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
16. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
17. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
18. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
19. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
20. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
21. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;
22. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com *login* e *senha* individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
23. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
24. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;



Instituto de Previdência Municipal de Magda

IPREM

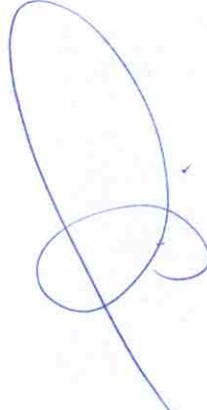
Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

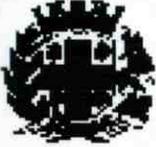
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º 52
Proc. IPREM n.º 001/2021

25. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
26. Reuniões de Acompanhamento no formato *in-loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;
27. Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto às administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.





- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO -

CONTRATANTE: IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA (SP)

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE À ÉPOCA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA E DISCRIMINADA NO ANEXO I, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Instituto de Previdência Municipal de Magda
IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Folha n.º 54
Proc. IPREM n.º 001/2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RAFAELA CRISTINA RIBEIRO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 367.521.548-21 RG: 44.788.409-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 15/03/1989

Endereço residencial completo: Rua dos Estudantes, 462 – Jardim Soraia – Magda/SP – CEP: 15.310-000.

E-mail institucional: instituto_ipremmagda@hotmail.com

E-mail pessoal: rafa_piuim@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99778-3255

Assinatura: Rafaela Cristina Ribeiro

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RAFAELA CRISTINA RIBEIRO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 367.521.548-21 RG: 44.788.409-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 15/03/1989

Endereço residencial completo: Rua dos Estudantes, 462 – Jardim Soraia – Magda/SP – CEP: 15.310-000.

E-mail institucional: instituto_ipremmagda@hotmail.com

E-mail pessoal: rafa_piuim@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99778-3255

Assinatura: Rafaela Cristina Ribeiro

Pela CONTRATADA:

Nome: EDUARDO BALCONI NAKAMURA

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 286.285.508-10 RG: 30.128.407-6 SSP (SP)

Data de Nascimento: 28/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Caruso n.º 155, Jardim Figueira – Município de São Paulo (SP).

E-mail institucional: eduardo@credito.com.br

E-mail pessoal: eduardo@credito.com.br

Assinatura: Eduardo Nakamura

[Handwritten mark]



Instituto de Previdência Municipal de Magda°

IPREM

Entidade Autárquica Criada pela Lei Complementar Municipal n.º 03, de 13 de Dezembro de 1991

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 63.892.350/0001-20

Proc. IPREM n.º 001/2021

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA (SP)

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE À ÉPOCA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA E DISCRIMINADA NO ANEXO I, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO

Nome:	RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
Cargo:	SUPERINTENDENTE
RG N.:	44.788.409-8 SSP (SP)
Endereço:	RUA DOS ESTUDANTES, 462, JARDIM SORAIA – MAGDA (SP)
Telefone:	(17) 99778-3255
E-mail:	instituto_ipremmagda@hotmail.com

() Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
Cargo:	SUPERINTENDENTE
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO.
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	instituto_ipremmagda@hotmail.com

Magda, 07 de janeiro de 2021.